

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

#### 6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

#### 7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

#### 8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mps.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

#### 9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2010

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 968 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICB	Ciências Fisiológicas	Bioquímica	Carlos Gustavo Nunes da Silva	Aprovado

ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 972 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 012/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICHL	Serviço Social	Introdução ao Serviço Social, Tópicos Especiais em Serviço Social e Estágio Supervisionado	Francieleide Moreira Lima Bindá	Aprovada
		Fundamento Histórico e Teoria Metodológica do Serviço Social e Pesquisa em Serviço Social	Janaína Augusta Neves de Alencastro	Aprovada
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Língua Francesa	Stéphanie Soares Girão Mirley Tereza da Costa	1º 2º

ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 973 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ICHL	História	Oficina de Serviço e Estágio Supervisionado dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Sérgio Carvalho de Lima	Aprovado
			Thalita Ferreira da Silva	Aprovada
	Serviço Social	Tópicos em Serviço Social, Assistência Social e Estágio Supervisionado	Lidiany de Lima Cavalcante	1º
			Talita de Melo Lira Maria Gleyds da Silva	2º 3º

ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

HEDINALDO NARCISO LIMA

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Altera os incisos I a V do art. 9º, o § 1º do art. 10 e o item 2.4 do Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2009, que estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, artigos 205, 206, 211 e 214;  
Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001;  
Lei nº. 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;  
Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007;  
Decreto nº. 5.800, de 8 de junho de 2006;  
Edital SEED/MEC nº. 1/2006;  
Portaria no 1.243, de 30 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 14 e 15, inciso VI, do anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 2 de abril de 2008, e os artigos 3º, 5º e 6º do anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria GAB/MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009, que reajusta os valores para pagamento de bolsas previstos no art. 2º da Lei nº 11.273/2006, resolve "ad referendum":

Art. 1º O artigo 9º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009, sobre o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa a participantes da preparação e execução dos programas de formação superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta (UAB), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A título de bolsa, o FNDE pagará mensalmente a cada beneficiário os seguintes valores:

I - Coordenador/Coordenador-adjunto da UAB: professor ou pesquisador indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação e apoio aos pólos presenciais e

no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, enquanto exercer a função (Coordenador/Coordenador adjunto I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como Coordenador/Coordenador adjunto II.

II - Coordenador de curso nas instituições públicas de ensino superior (IPES): professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de curso implantado no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, enquanto exercer a função (Coordenador de curso I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como Coordenador de curso II.

III - Coordenador de tutoria nas instituições públicas de ensino superior (IPES): professor ou pesquisador designado/indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, desde que comprove a experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (Coordenador de tutoria I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e ficará vinculado como Coordenador de tutoria II.

IV - Professor-pesquisador conteudista: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (Professor-pesquisador I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou

a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como Professor-pesquisador II.

V - Professor-pesquisador: professor ou pesquisador designado ou indicado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB, que atuará nas atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) mensais, enquanto exercer a função (Professor-pesquisador I). Aquele que não comprovar essa experiência, mas que tenha formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior, ou a formação ou a vinculação em programa de pós-graduação, de mestrado ou doutorado, receberá bolsa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais e ficará vinculado como Professor-pesquisador II.

VI - Tutor: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, enquanto exercer a função. Cabe às IPES determinar, nos processos seletivos de Tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos.

VII - Coordenador de pólo: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, enquanto exercer a função.

VIII - Tutor: profissional selecionado pelas IPES vinculadas ao Sistema UAB para o exercício das atividades típicas de tutoria, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior, ou ter formação pós-graduada, ou estar vinculado a programa de pós-graduação. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, enquanto exercer a função. Cabe às IPES determinar, nos processos seletivos de tutoria, as atividades a serem desenvolvidas para a execução dos Projetos Pedagógicos, de acordo com as especificidades das áreas e dos cursos.

IX - Coordenador de pólo: professor da rede pública, graduado e com, no mínimo, 3 (três) anos em magistério na educação básica ou superior, responsável pela coordenação do pólo de apoio presencial. O valor da bolsa a ser concedida é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, enquanto exercer a função.



§ 1º Os bolsistas do Sistema UAB somente farão jus ao recebimento de uma bolsa por período, mesmo que venham a exercer mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

§ 2º O recebimento de qualquer um dos tipos de bolsa de que trata este artigo vinculará o participante ao Sistema UAB.

§ 3º Será vedado o pagamento de bolsas pelo Sistema UAB ao participante que possuir vinculação a outro programa de bolsa de estudo cujo pagamento tenha por base a Lei No. 11.273/2006 e a Lei 11.502/2007."

Art. 2º O § 1º do art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 26/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio à CAPES, pela IPES, da ficha cadastral e do termo de compromisso do bolsista, conforme Anexos II e III desta Resolução."

Art. 3º No Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 26/2009, o item 2.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4 - Professor-pesquisador conteudista  
- elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;  
- adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizados para o desenvolvimento do curso à linguagem da modalidade a distância

- realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;  
- adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias;  
- participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;  
- participar de grupo de trabalho para focar a produção de materiais didáticos para a modalidade a distância.  
- desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;  
- elaborar relatórios semestrais no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/MEC, ou quando solicitado.

2.5 - Professor-pesquisador  
- desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação  
- participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso

- participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância  
- participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;  
- coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;  
- desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;  
- apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;  
- desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;  
- desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância;

- elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à DED/CAPES/MEC, ou quando solicitado."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

### INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

#### PORTARIA Nº 130, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, VI do Decreto Nº 6.317 de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer novas datas para a realização das etapas e atividades relativas ao Censo da Educação Superior 2009:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados.

Data: 18/01/2010

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

b) período de coleta de dados, por digitação nos formulários "on line" e por importação de dados pela Internet.

Data Inicial: 18/01/2010

Data Final: 10/05/2010

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior;

c) envio para as IES dos relatórios de verificação dos dados.

Data Inicial: 07/06/2010.

Data Final: 18/06/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP;

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para a retificação e validação dos dados.

Data Inicial: 07/06/2010.

Data Final: 29/06/2010.

Responsável: Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE/INEP;

e) período de conferência, retificação e validação dos dados pelas Instituições de Educação Superior.

Data Inicial: 07/06/2010.

Data Final: 29/06/2010.

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2009.

Data: 31/08/2010.

Responsável: Diretoria de Estatísticas Educacionais - DEED/INEP

Art 2º. Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º. O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior, no limite de suas atribuições institucionais.

§ 1º O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep indicado pelas Instituições de Educação Superior para o fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2009.

§ 2º O Pesquisador Institucional é responsável solidário pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

#### PORTARIA Nº 68, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077974, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 10- Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pela Faculdade Paulo Setubal, estabelecida à Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 20- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

#### PORTARIA Nº 69, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho nº 10/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, conforme instrução do Processo nº 23000.014413/2009-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 1º, do referido Decreto nº 5.773/2006, combinado com os artigos 57 e 61 da Portaria Normativa citada, exclusivamente no que tange ao local de funcionamento, dos atos autorizativos abaixo especificados, referentes ao credenciamento da de Tecnologia da Amazônia, mantida pelo Instituto de Acesso à Educação Superior S/C Ltda, e à autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Ato autorizativo em aditamento	Endereços de funcionamento anteriores da instituição	Endereço de funcionamento da instituição pós-aditamento
Portaria Credenciamento MEC nº3.640, de 19/12/2002, D.O.U. de 20/12/2002	Travessa Piedade, nº 651, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.

ATO AUTORIZATIVO EM ADITAMENTO	CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA	ENDEREÇO ANTERIOR	NOVO ENDEREÇO DE FUNCIONAMENTO
Autorização: Portaria MEC nº 3.646 de 20/10/2005. Reconhecimento: Portaria MEC nº. 188 de 29/04/2008. D.O.U. 30/04/2008.	Gestão de Recursos Humanos	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 323 de 27/04/2007.D.O.U. 30/04/2007	Gestão Financeira	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 186 de 15/02/2007. D.O.U. 22/02/2007	Logística	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 254, de 25/01/2005. D.O.U. 26/01/2005	Redes de Computadores	Travessa Padre Eutíquio, nº 1730, Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 152, de 31/01/2007. D.O.U. 02/02/2007	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 323, de 27/04/2007. D.O.U. 30/04/2007	Sistemas de Telecomunicações	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 253, de 25/01/2005 Reconhecimento: Portaria MEC nº.228, de 23/05/2008. D.O.U. 04/06/2008	Gestão de Segurança Privada	Travessa Padre Eutíquio, nº 1730, Batista Campos, Município de Belém, Estado do Pará	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 186 de 15/02/2007. D.O.U. 22/02/2007	Marketing	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.
Autorizado: Portaria MEC nº 323 de 27/04/2007. D.O.U. 30/04/2007	Negócios Imobiliários	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 820, Campina, Município de Belém, Estado do Pará.	Rodovia BR 316, Km 0, nº 500, Cabanagem, Município de Belém, Estado do Pará.